

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

Com base na Portaria Interministerial nº 1.124/MEC/MS, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) para o fortalecimento da integração ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único De Saúde(SUS), na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, gestora local do SUS, CNPJ nº05522917/0001-70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, Aeroporto, em Teresina, Estado do Piauí neste ato representada pelo seu Presidente **Silvio Mendes de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, médico, RG nº 3826581-SSP-PI, CPF nº 082.286.634-04, residente e domiciliado na , em Rua Antônio Tito, nº 345, Jockey Clube, Teresina, Piauí, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou Programas de Residência em Saúde no Estado do Piauí, CNPJ nº 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Reitor **José Arimatéia Dantas Lopes**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 10.861.483 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 051.025.613-91, residente e domiciliado em Teresina-PI; a RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a integração ensino-serviço-comunidade nas Redes de Atenção à Saúde, garantindo o acesso a estabelecimentos de saúde, sob a responsabilidade do gestor da área de saúde, como cenários de prática para a formação no âmbito da graduação, pós-graduação em saúde e da residência em saúde reorientados para atender o SUS, com a Universidade que faz adesão a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE:

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo saúde-doença;

II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V. Elaborar os **Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde**, com frequência no mínimo anual, nos quais deverão constar:

- a. As diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
- b. As atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das Instituições de Ensino;
- c. A relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria, de forma a atender as necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d. A proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores;
- e. Os planos de contrapartida, respeitando-se as diretrizes do município e a natureza jurídica das instituições de ensino.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;

VIII. Elaborar e atualizar protocolos assistenciais e normas de procedimentos operacionais, conforme as necessidades da população e dos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem responsabilidades da **Fundação Municipal de Saúde**:

I. Mobilizar o conjunto das IES com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviço-comunidade;

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;



III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde, por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades da **Universidade Federal do Piauí**:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio na elaboração de ações em saúde, a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação com as necessidades de saúde;

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professores da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, a ser aditivado a este contrato, devendo ser estabelecida conforme a natureza das atividades realizadas e as competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a participação dos profissionais de saúde e de representantes da gestão do Sistema Único de Saúde no planejamento e avaliação das atividades que serão desenvolvidas em parceria com os serviços de saúde;

V. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;



VI. Promover a realização de ações focadas na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e normas técnicas com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS e fundamentadas em princípios éticos;

VII. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VIII. Fomentar ações de valorização e formação voltadas para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano a ser aditivado ao presente instrumento de contrato;

IX. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais;

X. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes, em concordância com o plano de atividades de cada serviço e as atividades a serem desenvolvidas;

XI. Contribuir com a rede de serviços do SUS com: investimentos de serviços, tais como: produção de medicamentos básicos, desenvolvimento de concursos públicos, oferta de serviços gráficos e de serviços assistenciais de castração de animais, oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, oferta de residências em saúde, desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, conforme previsto nos planos a ser aditivados ao presente contrato;

XII. Realizar ações de assistência estudantil, quando o campo de prática for de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais;

XIII. Contribuir com a instituição de grupos de trabalho para a qualificação, creditação e certificação na categoria de Hospital de Ensino para os Hospitais da rede de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação Municipal de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinados em Plano de Contrapartida descrito no Plano de Atividades em anexo.

§1º - As Partes deverão definir as responsabilidades mútuas que deverão constar no Plano de Atividades que regulamentará a inserção e consolidação dos programas formativos e de qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A celebração e implementação do contrato será avaliada por meio de metas e indicadores nacionais pactuados pelo município.

§1º - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES, que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato;

§2º - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º - Fica estabelecida o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

§2º - O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Municipal do COAPES.

§3º - O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Municipal do COAPES, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro.


E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.


Teresina (PI) 01 de março de 2018.


Silvio Mendes de Oliveira Filho
Fundação Municipal de Saúde - FMS


José Arimatéia Dantas Lopes
Universidade Federal do Piauí - UFPI

TESTEMUNHAS:


Nome: RIVALDO NERY DE MOURA FOSCULES
CPF: 393.740.503-32


Nome: SÔNIA EUZÉBIA DE DEUS BARROS
CPF: 505.304.503/04